



MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando os fatos e fundamentos constantes do processo administrativo referente ao Edital de Seleção n.º 01/2025.

DO RELATÓRIO

Trata-se de decisão proferida no processo administrativo de seleção pública (Edital nº 01-2025) para apurar a situação do candidato PABLO ANTONIO MACHADO, inscrito no CPF sob nº 028.966.680-55, selecionado no âmbito do Edital n.º 01/2025, que rege a Convocação e Seleção de Interessados para o Recebimento de Terrenos e Unidades Habitacionais do Loteamento Habitacional do Bairro Cinquentenário e Bairro Esperança.

O referido candidato foi devidamente classificado e convocado, tendo comparecido e firmado, em 15 de janeiro de 2026, o Contrato de Concessão de Direito de Uso de Imóvel nº 11/2026, referente ao lote urbano nº 11 da quadra nº 02, localizado no Bairro Cinquentenário, sobre o qual consta uma unidade habitacional.

Contudo, após a assinatura do referido instrumento, o Sr. PABLO ANTONIO MACHADO não mais compareceu perante a Administração Municipal para dar prosseguimento aos trâmites necessários à efetivação da posse, notadamente a assinatura do contrato de ligação de energia elétrica, nem constituiu procurador para representá-lo.

Diante da ausência do candidato, a Administração Municipal publicou o Edital de Convocação nº 01/2026, em 04 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecimento, sob pena de ser considerado desistente e ocorrer a consequente perda da vaga.

Além da publicação em órgão oficial e no Mural da Prefeitura, foram realizadas diligências nos endereços fornecidos pelo candidato, as quais restaram infrutíferas. Conforme documentado nos autos, testemunhas vizinhas informaram que o Sr. PABLO ANTONIO MACHADO mudou-se do Município de Augusto Pestana, sem indicar seu novo paradeiro.

Decorrido o prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 01/2026 sem qualquer manifestação do candidato, vem concluso para decisão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A atuação da Administração Pública é regida por princípios constitucionais e legais que visam assegurar o interesse público e a legalidade dos atos. Dentre eles, destacam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo garantindo a transparência e a oportunidade de manifestação ao interessado.

O Edital nº 01/2025, que rege o certame, e o Contrato nº 11/2026, firmado pelo candidato, estabelecem direitos e obrigações para ambas as partes. A ausência do



candidato após a convocação para atos subsequentes e essenciais à continuidade do processo caracteriza o não cumprimento de suas obrigações. A inércia do candidato, que não comparece após ser convocado, é entendida como uma desistência tácita da vaga.

Especificamente, a Cláusula Quinta, inciso III, do Contrato nº 11/2026, impõe ao concessionário a obrigação de "manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação", o que foi descumprido.

Ademais, a Cláusula Sétima do mesmo contrato prevê, em seu item 7.1, alínea 'a', a possibilidade de rescisão unilateral pelo Concedente em caso de "descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou das normas do Edital n.º 01/2025". A alínea 'e' da mesma cláusula prevê a rescisão em caso de "abandono do imóvel", o que, por analogia, se aplica ao abandono do próprio processo para a obtenção do bem, demonstrando a falta de interesse em prosseguir.

A Administração cumpriu seu dever ao tentar localizar o candidato e ao publicar edital de convocação com prazo razoável para comparecimento, assegurando a publicidade de seus atos. A ausência de resposta e as informações de que o candidato se mudou da cidade, sem deixar novo contato, reforçam a conclusão de sua desistência tácita.

A rescisão unilateral do contrato, neste caso, fundamenta-se no inadimplemento do particular e é uma prerrogativa da Administração para garantir o interesse público. A medida se faz necessária para assegurar a continuidade do programa habitacional, permitindo que a vaga seja destinada a outro candidato da lista de espera que cumpra os requisitos e demonstre interesse, em observância ao princípio da eficiência e à finalidade social do certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos fatos e no direito apresentados, o Prefeito Municipal de Augusto Pestana **DECIDE**:

I - DECLARAR a desistência tácita do candidato **PABLO ANTONIO MACHADO**, CPF nº 028.966.680-55, do processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2025, e a consequente perda do direito à vaga no Loteamento Habitacional do Bairro Cinquentenário e Bairro Esperança.

II - RESCINDIR, de pleno direito e por ato unilateral, o **Contrato de Concessão de Direito de Uso nº 11/2026**, firmado entre o Município de Augusto Pestana e PABLO ANTONIO MACHADO, por descumprimento das obrigações contratuais e desistência, com base na Cláusula Sétima, item 7.1, alíneas 'a' e 'e', do referido instrumento.

III - DETERMINAR à Secretaria Municipal competente que proceda à convocação do próximo candidato da lista de suplentes, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do Edital nº 01/2025, para o preenchimento da vaga ora declarada em aberto.

IV - DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais para ciência dos interessados e para que surta seus efeitos legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 11 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

—

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal